



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.240

DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUATÁ

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Pela presente Lei fica instituída a obrigação na rede escolar em todo o município de Quatá da adoção de treinamento de profissionais para prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exijam um atendimento prévio imediato até a chegada do atendimento médico.

Art 2.- Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade bem como a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar e os parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os treinamentos poderão ser oferecidos por profissionais competentes e devidamente habilitados da área da saúde, utilizando toda a estrutura interna da própria administração pública, não gerando assim gastos ao erário público.

Art. 3 - O Poder Executivo regulamentará através do Decreto Regulamentador as sanções para o não cumprimento desta Lei.

Art 4 - As escolas e creches da rede pública e privada de educação do município terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para se adequarem à presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

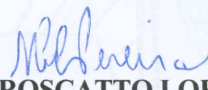
Art 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Março de 2018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM